





PROJETO DE LEI Nº 197

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Agrícola e Reforma Agrária e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ulianópolis estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Política Agrícola e Reforma Agrária, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

**Art. 2º -** Compete ao Conselho:

- I - Realizar o cadastramento rural em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- II - Deliberar e encaminhar ao INCRA sugestões de área para desapropriação, bem como de obras a serem executadas e serviços a serem realizados;
- III - Participar do processo de avaliação dos bens e benfeitorias do imóvel rural;
- IV - Participar da elaboração do projeto de reforma agrária, acompanhando e avaliando a execução dos assentamentos;
- V - Intervir nas negociações e soluções de conflitos fundiários;
- VI - Propor metas de assentamento a serem anualmente alcançadas.

**Art. 3º -** O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.



**Art. 4º -** Integram o Conselho:

**1 (um) representante de cada entidade abaixo relacionada:**

- I - Prefeitura Municipal (Presidente)
- II - Câmara Municipal
- III - Sindicato Rural
- IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- V - Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra
- VI - INCRA
- VII - Igreja
- VIII - SEGUP

**Parágrafo Único -** Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares das entidades representadas.

**Art. 5º -** Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão atas circunstanciadas, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

**Art. 6º -** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias ao cumprimento das atribuições do Conselho.

**Art. 7º -** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 30 de Julho de 1997

  
**JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE**  
*Prefeito Municipal*